

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, para cumprimento das melhores práticas de Governança Corporativa e em conformidade com Lei 6.404/76, que dispõe sobre a Sociedade por Ações, a Instrução Normativa 358/02, a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, estabelece esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante com o compromisso de garantir qualidade, consistência, igualdade de acesso e transparência na divulgação de informações relacionadas à sua atividade.

### **2. OBJETIVOS**

2.1 Estabelecer critérios para identificação de fatos ou atos relevantes para Companhia.

2.2 Estabelecer padrões de conduta e transparência a serem observados por:

(a) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou Consultivas da companhia;

(b) Funcionários e executivos com acesso à informação relevante;

(c) Quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a companhia.

2.3 Regulamentar, no âmbito da Companhia, a interpretação da ICVM 358/02.

### 3. CONCEITOS

**3.1 Acionista controlador** - nos termos da Lei Federal 6.404/76 e ICVM 361/2002, acionista controlador é a pessoa, natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto, que:

a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia;

b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

**3.2 Ações da Cagece** - ações representativas do capital social da Cagece.

**3.3 Administradores** - diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3.4 Bovespa - B3 (anterior BM&FBOVESPA)** - B3 Brasil Bolsa Balcão S.A. Bolsa de valores B3, NYSE e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

**3.5 Classe “A” CVM** – o registro na categoria A autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**3.6 CVM** - Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal responsável pela regulação do mercado de capitais (<http://www.cvm.gov.br/>).

**3.7 Empregado** - é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, independentemente de seu cargo, função ou posição que ocupe na Companhia, tais como os

empregados do quadro regular, os empregados em comissão, os cedidos, os estagiários, os aprendizes e os contratados.

**3.8 Informação Privilegiada** – Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

**3.9 ICVM 358/2002** - Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas.

**3.10 Pessoas Abrangidas** – Todos que respondem diretamente às diretrizes estabelecidas por essa política nos termos do item 2.2, que pelo uso de cargo ou atribuição possam ter acesso à informação privilegiada.

**3.11 Pessoas Vinculadas** – Acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

**3.12 Sistema Empresas.NET - Enet** – é um sistema desenvolvido em parceria com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) no intuito de facilitar o cumprimento, pelas companhias, das obrigações regulamentares de divulgação de informações aos participantes do mercado de capitais.

**3.13 Terceiros Envolvidos** – qualquer pessoa física ou jurídica com contrato eventual junto à Cagece, por exemplo: consultores, auditores, contratados, dentre outros, que no exercício de sua função possa ter acesso à informação privilegiada, ato ou fato relevante.

**3.14 Matriz de Riscos** – documento gerado a partir da análise geral de riscos da companhia, estabelece os montantes financeiros que separam os limites das categorias de riscos.

**3.15 Diretoria de Gestão Corporativa** – área correspondente, na Cagece, à Diretoria Econômico-Financeira. Responsável, ainda, pelo relacionamento com investidores.

#### **4. DIVULGAÇÃO**

Para fins dessa Política, consideram-se atos e fatos relevantes qualquer decisão do acionista controlador; deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável, considerados os valores previstos na Matriz de Riscos da companhia, na(o):

- (a) Margem Ebtida;
- (b) Caixa e disponibilidades;
- (c) Endividamento;
- (d) Alteração da participação societária;
- (e) Mudança nos agentes de governança;
- (f) Novos negócios no portfólio da companhia.

4.1 São exemplos não exaustivos de potenciais Atos e Fatos Relevantes todos os citados no parágrafo único do artigo 2º da ICVM 358/2002, bem como:

- a) o desempenho, os resultados financeiros, e as projeções e expectativas que os impactem;
- b) a divulgação do Plano de Investimentos;

- c) a eleição de Diretor Presidente e/ou de Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores;
- d) a renúncia ou a destituição de administradores;
- e) as decisões da agência reguladora com impacto relevante sobre a Companhia, tais como reajuste e/ou reestruturação de tarifas;
- f) as ações judiciais com impacto significativo sobre o negócio;
- g) a redução significativa da produção de água em virtude de restrições dos principais insumos utilizados, como, por exemplo, recursos hídricos, energia elétrica e produtos químicos.

4.2 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado pela Cagece por meio de sistema eletrônico Empresas Net - Bovespa e disponível na página da CVM pelo [link http://sistemas.cvm.gov.br/port/redir.asp?subpage=ciasabertas](http://sistemas.cvm.gov.br/port/redir.asp?subpage=ciasabertas), de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor e com a descrição detalhada dos atos ou fatos ocorridos.

4.3 O Ato ou Fato Relevante também será divulgado em portal de notícias na internet, utilizados habitualmente pela companhia, bem como no portal da Cagece na seção de relacionamento com investidores.

4.4 O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial à Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que se segue:

- a) as Pessoas Vinculadas, ao identificarem a necessidade de sigilo em benefício da Cagece, deverão cientificar formalmente o Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores, enviando-lhe o conteúdo do Ato ou Fato Relevante

em estado de sigilo, bem como demais informações pertinentes, observadas as determinações normativas;

b) o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ao decidirem pelo sigilo, deverão solicitar sua manutenção à CVM em envelope lacrado destinado ao seu Presidente e com advertência de confidencialidade.

## **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Incumbe ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema Empresas Net da Bovespa, qualquer ato ou fato relevantes ocorrido ou relacionado a seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, executar e acompanhar o cumprimento desta política.

Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultiva, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que proverá a sua divulgação na forma disciplinada na ICVM 358/2002.

Caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º da ICVM 358/2002, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

## **6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

Dada a ocorrência de ato ou fato relevante, podem os acionistas controladores ou administradores, observadas as disposições dos arts. 6º e 7º da Resolução ICVM/358, deixar de divulgar imediatamente a informação, caso dela possa resultar risco iminente para interesse legítimo da companhia. A revelação, contudo, tornar-se-á obrigatória caso a informação fuja de controle ou quando houver oscilação atípica na cotação, preço e quantidade de valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles correlatos.

## **7. SIGILO DA INFORMAÇÃO**

7.1 As Pessoas Abrangidas que tenham conhecimento de qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado na forma prevista no item:

7.1.1 Devem mantê-lo em sigilo, nos termos do Art. 8º da ICVM 358/2002;

7.1.2 Devem discuti-lo ou comentá-lo estritamente com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto em questão;

7.1.3 Devem zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, nos termos do Art. 8º ICVM 358/2002;

7.1.4 Não devem discuti-lo nem o comentar com familiares ou terceiros;

7.1.5 Não devem discuti-lo nem o comentar em lugares públicos; e

7.1.6 Não devem fornecê-lo à imprensa ou reproduzi-lo em redes sociais.

7.2 Qualquer empregado da Companhia somente está autorizado a comentar, fornecer à imprensa ou reproduzir em redes sociais Atos e Fatos Relevantes que já tenham sido amplamente divulgados de acordo com os itens 4.2 e 4.3.

## **8. NEGOCIAÇÕES DE ACIONISTAS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

Os diretores, membros do conselho de administração e conselho fiscal, ou membros de qualquer outro órgão com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária se obrigam a informar à CVM, no primeiro dia útil após sua investidura, a quantidade, as características e a forma de aquisição de valores mobiliários de que sejam titulares. Caso esta posição sofra alterações, fica o titular obrigado à mesma comunicação até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, observadas as disposições do art. 11 da Resolução CVM/358.

Os acionistas controladores ou qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto, que atinjam ou alienem participação direta ou indireta que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia, deverá, imediatamente, comunicar o fato à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e divulgar a informação ao público.

## **9. TERCEIROS ENVOLVIDOS**

A contratação de Terceiros Envolvidos deverá prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que se possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem assim, o cumprimento das normas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no atinente à Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

## 10. VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá prazo indeterminado, podendo ser alterada e modificada pelo mesmo Conselho, sempre com comunicação imediata à CVM.

## 11. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data da publicação
1	GRC	GRC	CAD	-	26/12/2018

## POLITICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_(nome e qualificação completa), na qualidade de \_\_\_\_\_(cargo ou função na companhia) declara, por via da presente, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, com sede na Rua Dr Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União - Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o N° 07.040.108/0001-57, estatuída na forma da Instrução CVM/358/2002 e aprovada pelo Conselho de Administração desta companhia realizada no dia 26 de Dezembro de 2018, termos e condições aos quais adere de maneira irrestrita, comprometendo-se a prestar-lhe integral observância, sob as penas das normas legais e infralegais aplicáveis à espécie, especialmente o disposto no § 3º do art. 11 da Lei 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome Completo do Declarante